PROCESSO	PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1000107121/2020		
INTERESSADA	CRISTIANE MIRANDA DE CARVALHO		
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE RRT		
DELIBERAÇÃO Nº 191/2023 CEFEP-CAU/PE			

A COMISSÃO DE ENSINO, FORMAÇÃO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEFEP CAU/PE reunida por videochamada, no dia **08 de março de 2023**, em sua **68ª Reunião Ordinária**, no uso das competências que lhe conferem o art. 93 do Regimento Interno do CAU/PE, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado da Relatora da CEFEP do CAU/PE, a conselheira **Cristiana Maria Correia de Araújo**;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 22/2012 que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que o auto de infração foi lavrado dentro das prerrogativas, prazos e procedimentos legais, garantido ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

DELIBEROU:

- Acompanhar, por unanimidade, o entendimento da Relatora que votou pela manutenção do Auto de Infração e estabeleceu multa no valor de R\$ 326,07 (trezentos e vinte e seis reais e sete centavos).
- 2. A pessoa física ou jurídica autuada será comunicada dessa decisão, sendo instada a, caso deseje, cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes podendo interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do CAU/PE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento dessa decisão.
- 3. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Recife, 09/03/2023

Andreza Carla Procoro Silva Pereira

Coordenadora da CEFEP/CAU-PE

Atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

FÁBIO BELFORT KANEKO

Assessor da CEFEP CAU/PE

68ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEFEP DO CAU/PE

Folha de Votação

Conselheiras		Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência	
Andreza Carla Procoro Silva Pereira	Х				
Carla Marques De Azevedo Maia Fontes	X				
Silvia Cristina Pessôa de Araújo	X				
Suely Alice Vasconcelos Mangabeira	Х				

Histórico da votação:

Reunião Ordinária nº: 68ª

Data: 08/03/2023

Matéria em votação: Concordância com o entendimento da Relatora da CEFEP que decide pela **manutenção** do auto de infração do processo de Fiscalização de nº **1000107121/2020** em nome de CRISTIANE MIRANDA DE CARVALHO.

Resultado da votação: Sim (04) Não (00) Abstenções (00) Ausência (00) Total (04)

Presidente da Sessão: Andreza Carla Procoro Silva Pereira